



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA ADITIVA N° 259/2025

Aditiva ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025, para instituir o Plano Municipal de Ação Climática (PlanClima Embu-Guaçu) e renomear a Seção XIV.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tattó, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º Fica acrescida ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 a **Seção XIV – DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PLANCLIMA EMBU-GUAÇU)**, com o seguinte artigo:

“SEÇÃO XIV

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PLANCLIMA EMBU-GUAÇU)

Art. 394-A – Fica instituído o Plano Municipal de Ação Climática (PlanClima Embu-Guaçu), como instrumento estruturante e permanente de gestão territorial e ambiental, com as seguintes diretrizes, a serem detalhadas em lei específica ou regulamento:

I – Meta de Neutralidade Climática: estabelecer a meta de neutralidade líquida de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) até o ano de 2050, em consonância com o Acordo de Paris, com metas intermediárias progressivas a cada ciclo de revisão do Plano Diretor;

II – Inventário de GEE: realizar e publicar o Inventário de Emissões de GEE, por setor;

III – Estratégias Setoriais de Mitigação:

a) **Transporte:** promover a descarbonização da frota municipal e incentivar o uso de modos ativos (bicicleta e a pé) e de transporte público com tecnologias de baixa emissão;
b) **Energia:** priorizar o consumo energético de fontes renováveis no Poder Público Municipal;
c) **Resíduos:** reduzir as emissões de GEE por meio de alternativas sustentáveis de gestão de resíduos;

IV – Estratégias Setoriais de Adaptação e Resiliência:

a) **Infraestrutura verde e drenagem:** integrar Soluções Baseadas na Natureza (SbN), como jardins de chuva e telhados verdes, nos projetos urbanísticos, visando aumentar a capacidade de infiltração hídrica nas áreas urbanas consolidadas, como medida de adaptação;
b) **Gestão de risco:** publicar anualmente o mapeamento de vulnerabilidade climática e risco geológico/hidrológico, articulando-o com o Plano Municipal de Defesa Civil e o Plano Municipal de Habitação, priorizando o reassentamento de famílias em áreas de risco alto ou muito alto;
c) **Saúde pública:** desenvolver protocolos de saúde pública para enfrentamento de ondas de calor, eventos climáticos extremos e doenças vetoriais sensíveis ao clima;

p. 1 de 3

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/B4AC-A624-8E23-70EC>





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

V – Financiamento climático: instituir mecanismos de captação de recursos de fundos climáticos, nacionais e internacionais, e de parcerias público-privadas orientadas à mitigação e adaptação climática;

VI – Monitoramento e auditoria: assegurar que as metas do PlanClima sejam monitoradas pelo Observatório Municipal e auditadas a cada ciclo quinquenal, com publicação de relatórios públicos, garantindo o princípio da não regressividade climática;”

Art. 2º A atual Seção XIV – BLINDAGEM NORMATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS passa a denominar-se Seção XV – BLINDAGEM NORMATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS, mantido o seu texto original.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por objetivo inserir, no corpo do Plano Diretor, um **instrumento específico e estruturante de ação climática**, o Plano Municipal de Ação Climática (PlanClima Embu-Guaçu), alinhando a política urbana do Município às agendas nacional e internacional de enfrentamento à crise climática.

Em primeiro lugar, a previsão de **meta de neutralidade climática até 2050**, com metas intermediárias a cada revisão do Plano Diretor, confere horizonte de longo prazo e permite que os ciclos de planejamento urbano incorporem, de forma progressiva, medidas de mitigação e adaptação. Trata-se de medida compatível com o Acordo de Paris e com a realidade de municípios inseridos em áreas de mananciais e de elevada vulnerabilidade socioambiental.

O artigo proposto organiza as ações em **eixos setoriais**, contemplando:

- **mitigação** (transporte, energia, resíduos);
- **adaptação e resiliência** (infraestrutura verde, gestão de risco e saúde pública), o que favorece a integração entre o Plano Diretor, o Plano de Mobilidade, o Plano de Saneamento, a Defesa Civil e a política de habitação.

A diretriz de **financiamento climático** habilita o Município a buscar recursos em fundos climáticos e instrumentos financeiros específicos, sem criar despesa obrigatória imediata, mas estabelecendo base legal para captação futura e parcerias voltadas à transição climática justa.

Por fim, o dispositivo consolida o papel do **Observatório Municipal** como instância de monitoramento e acompanhamento das metas climáticas, exigindo auditorias quinquenais e relatórios públicos, em coerência com os princípios de **transparência, controle social e não regressividade climática**.

A renumeração da Seção XIV para Seção XV é mero ajuste de técnica legislativa, necessário para acomodar a nova Seção XIV, sem alteração de conteúdo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4AC-A624-8E23-70EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:11:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/B4AC-A624-8E23-70EC>